



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2.021

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM ART.24, II DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, por este instrumento CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.258.682-9 e do CPF/MF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP: 19920-228, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**, inscrito no CNPJ sob Nº 97.536.392/0001-40, com endereço à Rua Rui Barbosa nº 999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representado pela Sra. **GABRIELI BRAGATTO DAL COL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.802.505-4 SSP-SP e do CPF/MF nº 396.778.398-70, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Dr. SARKIS MELHEM JAMIL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.683.670-2, e do CPF/MF 319.795.649-49, residente à Rua Ricardo Otero nº 1490, Vila São Silvestre, na cidade de Ourinhos/SP, CEP: 19.902-415, fone: (14) 99606-1514, e-mail: sarkisjamil@hotmail.com, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato, no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2.020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2.020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2.020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, a o risco em potencial da doença COVID-19 de atingir a população mundial de forma rápida e despercebida aos olhos humanos, uma vez que a Organização Mundial da Saúde classifica como Pandemia;

CONSIDERANDO que, de acordo com os especialistas e orientações do Ministério da Saúde quanto a taxa de mortalidade em relação aos idosos e portadores de doenças crônicas,



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



devendo ser estabelecidas políticas públicas de contingenciamento de aglomerações e hábitos de higiene visando a disseminação do contágio do vírus;

CONSIDERANDO que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública dos Municípios;

CONSIDERANDO que, o Município implantou uma central de atendimento médico, em caráter emergencial, para enfrentamento a pandemia do COVID -19, com uma equipe médica para este fim, cujo funcionamento dar-se-á junto a UNIDADE DE SAÚDE TEREZA MARCONIMI;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Municipal nº2.146/2.020, onde restou reconhecido o estado de calamidade pública no frente pandemia ocasionada pelo coronavírus-COVID-19, que resultou no adiamento do concurso publico previsto para o dia 29/03/2.020, sem previsão para ocorrer;

CONSIDERANDO que, não há no quadro servidores para o remanejamento para atendimento médico na área de obstetrícia e ginecologia, a contratação torna-se imprescindível para a saúde pública local, conforme exposto no pedido do setor competente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A prestação dar-se-á consistente ao atendimento médico aos pacientes da rede municipal de saúde. O Atendimento será semanal, devendo atender a toda demanda agendada. Atendimento UBS 2x na semana.

SERVIÇOS	PERÍODO	CARGA HORARIA SEMANAL	ATRIBUIÇÕES
Prestação de Serviços Médicos na Área de Ginecologia /obstetrícia	03 (três) meses	02 diárias semanais – consistente em 16 consultas por dia.	Atender as gestantes, realizando acompanhamento de Pré-Natal e Puerpério/atender as mulheres que necessitam de consultas ginecológicas para realização de exames preventivos contra câncer de mama, ginecológico controle de natalidade e pequenas cirurgias ginecológicas: exemplo cauterização de feridas ginecológicas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



2.1 – O valor global deste Contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Cujo pagamento será efetuado em três parcelas no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

2.2 – O contratante é responsável pelo pagamento do valor previamente pactuado, cujo valor o contratado aceita como justo, nada mais tendo a reclamar.

2.3 – O valor pactuado será depositado em conta do Contratado, conforme segue:

Banco: SICOOB - 756

Agência: 4399

Conta: 66-8

2.4 – Para efeito de pagamento, o contratado encaminhará à PREFEITURA, após a execução dos serviços, durante o período de 30 (trinta) dias, correspondente ao respectivo relatório das atividades desempenhadas, o qual será supervisionado pela Dir. do Dep. Municipal de Saúde, certificando o recebimento do serviço decorrente do período pactuado a cada parcela.

2.5 – O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia útil após a emissão do relatório o qual será submetido a conferência da Dir. do Dep. Municipal de Saúde, e após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

2.6 – As despesas decorrentes deste contrato irão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

02 – Executivo

02.07 – Fundo Municipal De Saúde

10.301.0004 – Saúde

10.301.0004.2.022 – Manutenção Do Centro De Saúde – Próprio

33.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos neste contrato;

3.2 – Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

3.3 – Manter a sua inscrição no conselho profissional competentes para prestação do serviço a ser contratada durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 – Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

4.1.1 – No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Contratante através do Dep.Mun.de Saúde a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



4.2 – A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

4.3 – Efetuar o pagamento à Contratada, na data avençada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL:

5.1 – O presente instrumento terá vigência de 03 (três) meses. Iniciando-se a prestação de serviço em 04/01/2.021 com término para 04/04/2.021.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E SANÇÕES:

6.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

6.2 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o Credenciamento.

6.3 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.4 – A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

7.1 – O gestor deste Contrato resta designado: A Sra. GABRIELI BRAGATTO DAL COL, portadora da cédula de Identidade RG 46.802.505-4 SSP/SP, Diretora do Departamento Municipal De Saúde, com endereço à Rua Rui Barbosa n.999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, Telefone (s): (14) 3378 1127 ou (14) 3378 1664. E-mail: prefeitura@saltogrande.sp.gov.br ou saúde@saltogrande.sp.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 – Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação registrada sob nº 07/2.021, decorrente da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e ainda, art.24, inc. IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO:

9.1 – Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor.

Salto Grande/SP, 04 de janeiro de 2.021.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
GABRIELI BRAGATTO DAL COL



Dr. SARKIS MELHEM JAMIL

RG nº 52.683.670-2 e do CPF/MF 319.795.649-49